



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL N.º 671/09 de 04 de novembro de 2009.

Cria os Cargos de Diretor e Vice-Diretor de Escolas, estabelece sua remuneração, institui critério de Eleição e dá outras providências.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA DIREÇÃO

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Pontão, os seguintes cargos, destinados a atender as necessidades criadas por esta Lei:

a) Denominação	b) Cargos existentes	c) Cargos criados pela presente Lei	d) Total =(b+c)	Padrão	Remuneração
Diretor	00	04	04	FG 1	R\$ 280,00
Vice-Diretor	00	01	01	FG	R\$ 150,00

Art. 2º - Os diretores de Escolas Municipais serão eleitos de forma direta, na forma desta Lei.

Art. 3º - Poderá concorrer ao cargo de diretor de escola pública municipal todo membro do Magistério, que atenda aos requisitos:

- detenha formação em nível superior, em curso de Licenciatura;
- tenha concluído o estágio probatório;
- esteja lotado, no mínimo, há um ano na Escola.

Art. 4º - A Escola que tiver, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) alunos ou funcionar nos turnos manhã, tarde e noite poderão ter um Vice-Diretor.

Parágrafo Único – O Vice-Diretor comporá a chapa de eleição.

Art. 5º - O mandato do Diretor é de dois anos, contados da data da posse.

Art. 6º - São atribuições do Diretor:

- cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de órgãos superiores e as da presente Lei e divulgá-las a comunidade escolar;
- participar da gestão escolar, em seus três aspectos: administrativo, financeiro e pedagógico;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

3. organizar e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
4. representar a Escola, responsabilizando-se por ela, frente aos órgãos Superiores e a Comunidade em geral;
5. buscar junto aos Órgãos responsáveis e a Comunidade Escolar, prover os recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários a manutenção da escola e do desenvolvimento do ensino;
6. promover a integração escola-família-comunidade;
7. assinar, juntamente com o Secretário da Escola, toda a documentação relativa a vida escolar dos alunos e funcional dos professores e funcionários;
8. organizar e dinamizar os Órgãos de Apoio e Conselho Escolar;
9. promover intercâmbio com outras comunidades escolares;
10. convocar os segmentos da Escola, no período próprio e por edital, para a formação da Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º - Para dirigir o processo de eleição será designada, em cada escola, uma Comissão Eleitoral, que se instalará sempre no mês de novembro do ano da eleição e terá a seguinte constituição:

1. dois professores, não candidatos, em exercício na Escola;
2. um aluno;
3. um funcionário;
4. um pai ou mãe, ou responsável de aluno.

Art. 8º - A Comissão será presidida por um representante escolhido entre seus pares.

Art. 9º - O aluno participante deverá estar regularmente matriculado e freqüentando a Escola, a partir do 3º ano ou ter 10 (dez) anos de idade.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral, coordenar e organizar toda eleição; publicar Editais; realização de debates e a Assembléia Geral; fixar os locais de propaganda; receber, homologar e divulgar a inscrição dos candidatos e constituir mesas eleitorais e escrutinadoras; julgar eventuais pedidos de recursos.

Art. 11 - Aos editais, fixados em local visível na escola, será dada ampla publicidade e indicação:

1. requisitos e prazos para inscrição de candidatos;
2. dia, hora e local de votação;
3. outras informações que esclareçam o processo eleitoral.

Art. 12 - Os membros da Comissão Eleitoral serão indicados por seus segmentos com, no mínimo, 5(cinco) dias de antecedência da instalação da Comissão e tornados públicos através de Edital.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 13 - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral sempre com um prazo de 24 horas para a decisão.

Art. 14 - A decisão da Comissão Eleitoral, em relação aos recursos, deverá ser homologada pelo Prefeito Municipal.

DOS ELEITORES

Art. 15 - A escolha do Diretor caberá aos seguintes segmentos da Comunidade Escolar:

1. membros do Magistério e Funcionários, designados e em exercício na Escola.
2. os alunos efetivamente matriculados na Escola, que estejam freqüentando o 3º ano em diante ou tenham 10 (dez) anos, independentemente do ano de escolarização.
3. os Pais ou Responsáveis de todo os alunos que freqüentam a Escola.

Art. 16 – O membro do Magistério ou Funcionário em regime de convocação deverá votar somente na escola em que estiver designado.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 17 – Na definição do resultado final da votação será considerada a totalidade dos votos dos segmentos da Escola.

DAS ELEIÇÕES

Art. 18 – A comunidade escolar com direito a voto será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, sempre no mês de novembro, para que a eleição ocorra até o termino do ano letivo.

Art. 19 – A data da eleição será fixada previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 – A eleição processar-se-á em escrutínio único, por voto uninominal, direto e facultativo, sendo proibido o voto por representação.

Art. 21 – Ninguém poderá votar mais de uma vez em uma mesma escola, mesmo que seja pai, mãe ou responsável de dois alunos ou mais, ou que acumule cargos na mesma escola.

Art. 22 – Será considerado eleito o membro do Magistério que obtiver o maior percentual de votos válidos no escrutínio.

Art. 23 – Na ocorrência de empate na votação, serão considerados os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

1. maior tempo de magistério municipal;
2. maior tempo na escola;
3. maior tempo de serviço público municipal;
4. maior titulação na área da educação;
5. membro do magistério com maior idade.

Art. 24 – A votação será válida se houver a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número total de votantes.

Art. 25 – Se o percentual de votantes não for atingido, proceder-se-á à nova votação, dentro de 8 (oito) dias, com um quorum mínimo de 1/3 (um terço) do número total de eleitores.

Art. 26 – Se ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Secretaria Municipal de Educação designará como Diretor, aquele que, com matrícula e em exercício na escola, apresentar maior titulação na área da educação.

Art. 27 – Após o escrutínio e a contagem dos votos, os dados serão registrados em ata, que será assinada pelos integrantes da Mesa Escrutinadora e Comissão Eleitoral.

Art. 28 – A ata deverá conter, além das assinaturas, o número dos que se abstiveram de votar.

Art. 29 – O Diretor, após receber o material, deverá encaminhar o resultado oficial, em até 24 horas, ao Prefeito Municipal.

Art. 30 – Nas eleições ordinárias, a posse do Diretor deverá ocorrer até o término do ano letivo em que se realizar o pleito.

DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 31 – O Candidato deverá encaminhar à Comissão Eleitoral, até a data prevista no Edital a documentação exigida, o pedido de inscrição e o seu plano de metas.

Art. 32 – Até três dias antes da data marcada para eleição, todos os candidatos receberão relação completa dos membros do magistério que concorrerão às eleições e o número de votantes por segmento.

Art. 33 – Em caso de não haver candidato inscrito até a data prevista no edital, haverá novo período de 48 horas e o candidato deverá, além dos requisitos já mencionados:

1. ser professor municipal com no mínimo 6 meses de exercício na Escola;
2. ter formação específica em nível médio.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 34 – Em caso de não haver candidatos inscritos, após esta segunda oportunidade de inscrições, o Prefeito Municipal poderá indicar o Diretor, sendo este da própria Escola ou estar em exercício em outra Escola.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Ocorrerá vacância por renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

Art. 36 – A destituição do Diretor ocorrerá, motivadamente, após regular processo administrativo, em que lhe seja assegurado o direito de defesa.

Art. 37 – A proposição para abertura de processo administrativo poderá ocorrer pela Secretaria de Educação ou por no mínimo 10% (dez por cento) de cada segmento que compõe a comunidade escolar.

Art. 38 – Se ocorrer vacância o Vice-Diretor assumirá e em 20 (vinte) dias deverá dar início a novo pleito eleitoral.

Art. 39 – Ocorrendo à vacância num período de 06 (seis) meses antes do término da administração, o novo diretor completará o mandato de seu antecessor.

Art. 40 – Ocorrendo à vacância num período inferior a 06 (seis) meses antes do término da administração, o Vice-Diretor ou o Coordenador Pedagógico assumirá, definitivamente, até o término do mandato.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 – As Escolas autorizadas a funcionar após o período fixado para as eleições serão dirigidas por um Diretor designado pelo Prefeito Municipal, até a convocação das próximas eleições.

Art. 42 – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 43 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2009.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SÉRGIO OMAR MARCON DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Atendendo antiga reivindicação do Magistério Público Municipal, o Poder Executivo encaminha Projeto de Lei nº 46/09, que institui a eleição para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da rede municipal, para apreciação dessa Casa.

Cabe aos Nobres Edis atender a postulação dos professores e transferir, de forma oficial, a competência para a escolha dos responsáveis pela gestão das unidades escolares, as pessoas que realmente integram a comunidade, sejam professores, servidores, pais e alunos.

Entendemos que esta forma de escolha vem ao encontro, não só da vontade do magistério, mas de toda a comunidade escolar, por ser um processo extremamente democrático.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Desta forma, solicitamos a apreciação em regime de urgência, aguardando a sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal